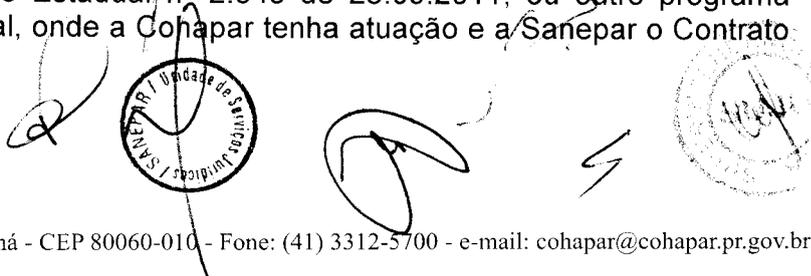


**Nº: 0802/CONV/2013**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO**  
**PARANÁ – COHAPAR E A COMPANHIA**  
**DE SANEAMENTO DO PARANÁ –**  
**SANEPAR.**

O ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **CARLOS ALBERTO RICHA**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Mounir Chaowiche**, portador do RG. 2.082.899-4 SSP/PR, CPF/MF 394.463.109-97 e por sua Diretora de Projetos, Senhora **Sueli Toshico Sakai Marques**, portador do RG n.º 1.421.176-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 496.175.599-00, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, concessionária de serviços públicos de saneamento básico do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ.MF. sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças n.º 1.376, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Fernando Eugênio Ghignone**, portador do RG n.º 720.747 SSP/PR, CPF/MF n.º 139.212.829-34 e por seu Diretor de Investimentos, Senhor **João Martinho Cleto Reis Junior**, portador do RG n.º 781.873-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 403.280.829-53 que ao final assinam, doravante denominada **SANEPAR**, firmam o presente Convênio, com foco no atendimento às necessidades configuradas como objeto da política habitacional de interesse social, no Estado do Paraná, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre os convenientes, com a finalidade de viabilizar o atendimento específico da área de abrangência do empreendimento habitacional, com Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de até 44.672 (quarenta e quatro mil, seiscientos e setenta e duas) unidades e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de até 11.205 (onze mil e duzentos e cinco) unidades destinadas à famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, na área urbana, nos municípios do Estado do Paraná, vinculados ao Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual, n.º 2.845 de 28.09.2011, ou outro programa habitacional de Interesse Social, onde a Cohapar tenha atuação e a Sanepar o Contrato de Concessão em vigência.



## Cláusula Segunda - Das Atribuições da Cohapar

### 2.1 São atribuições da Cohapar:

- a) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- b) Encaminhar a Sanepar solicitação de análise de viabilidade técnica/econômica/financeira para o atendimento com SAA e/ou SES, os empreendimentos habitacionais, incluindo Projeto Urbanístico atualizado com cotas topográficas de 1 (um) metro;
- c) Viabilizar a contratação do empreendimento junto ao agente financeiro e, no caso de Parcerias/Convênios com Prefeituras e/ou Construtoras, obter declaração do agente financeiro quanto à incidência, ou não, de serviços e/ou materiais hidráulicos de SAA e/ou SES no financiamento pleiteado;
- d) Relatório mensal do andamento da obra:
  - d.1) Encaminhar à Sanepar mensalmente relatório referente ao andamento da obra de cada empreendimento habitacional, possibilitando à Sanepar planejar o atendimento dentro de suas atribuições no presente Convênio;
- e) Encaminhar para a Sanepar, Projeto Urbanístico final quando for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura Municipal conveniada desta, para elaboração dos projetos dos SAA e/ou SES;
- f) Definir cronograma de implantação de cada empreendimento habitacional;
- g) Comunicar formalmente à Sanepar a data de contratação do empreendimento pelo agente financeiro e data prevista para início da obra;
- h) Adiantamento de envio de materiais hidráulicos:
  - h.1) Nos casos de exigências do agente financeiro, quando houver a necessidade de implantação de infraestrutura de saneamento anteriormente às casas, os mesmos deverão ser informados formalmente com antecedência mínima de 90 dias do início das obras, a fim de possibilitar à Sanepar realizar o planejamento e entrega dos materiais;
- i) Acompanhar a implantação dos empreendimentos habitacionais;
- j) Após a execução e implantação das redes de água e/ou esgoto, todo o sistema implantado, com a totalidade dos materiais e equipamentos aplicados, será doado à Sanepar para devida operação e manutenção.



### **Cláusula Terceira - Das Atribuições da Sanepar**

3.1 São atribuições da Sanepar, nas áreas urbanas dos municípios nos quais mantém concessão vigente:

- a) Realizar análise de viabilidade técnica/econômica/financeira para SAA e/ou SES dos empreendimentos habitacionais respondendo à COHAPAR no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação. Não havendo viabilidade técnica e/ou econômica/financeira, a Sanepar fica isenta das demais obrigações previstas neste Convênio;
- b) Elaborar os projetos dos sistemas SAA e/ou SES dos empreendimentos habitacionais, quando o projeto urbanístico final for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura Municipal conveniada desta;
- c) Elaborar orçamento estimativo dos custos dos serviços para a implantação de SAA e/ou SES para cada empreendimento habitacional;
- d) Planejar a aquisição e o fornecimento dos materiais hidráulicos à Cohapar, para a execução das obras de SAA e/ou SES, considerando o prazo de implantação do empreendimento habitacional decorrente da data prevista para início das obras, informada pela Cohapar;
- e) Locais de envio dos materiais hidráulicos:
  - e.1) Os materiais deverão ser enviados aos locais de obra ou locais indicados pela Cohapar, com responsabilidade pelo recebimento desta por seus gerentes regionais ou funcionários indicados formalmente pela Cohapar;
- f) Acompanhar e gerir as obras de SAA e/ou SES pelas Unidades Regionais.
- g) Fornecer e instalar a Unidade de Medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais dos empreendimentos nas áreas urbanas, no ato da execução da ligação domiciliar pelas Unidades Regionais. Estes materiais não serão fornecidos em conjunto com os materiais de SAA;
- h) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos SAA e/ou SES executados conforme projeto elaborado e/ou aprovado pela Sanepar.

### **Cláusula Quarta – Dos Materiais Hidráulicos**

Para execução do objeto serão repassados materiais hidráulicos, com valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos da Sanepar, para o atendimento de até 44.672 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e duas) unidades habitacionais com SAA e de até 11.205 (onze mil e duzentos e cinco) unidades habitacionais com SES, destinadas a famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, durante o período de vigência deste convênio.

### **Cláusula Quinta – Do Repasse dos Materiais Hidráulicos**

Para atendimento do número total de unidades do presente Convênio com SAA e/ou SES, a Sanepar repassará a Cohapar de forma única e exclusiva os materiais hidráulicos.

Parágrafo Primeiro – Os materiais serão repassados à Cohapar mediante atendimento dos quesitos e condições para fornecimento, descritos nas cláusulas segunda (letra “h”) e terceira (letra “d”).

### **Cláusula Sexta – Da Fiscalização**

A Cohapar e Sanepar exercerão ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio.

Parágrafo Único – O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente convênio será feito pelos empregados da Cohapar e Sanepar – Srs. Lincoln de Paiva Vida e Carlos Alberto Takashi Onuki.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

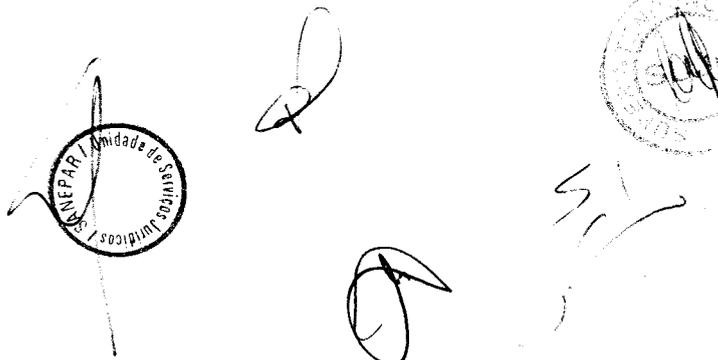
O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas, ou por mútuo acordo entre os convenientes ou por um deles mediante prévia comunicação, devidamente fundamentada.

### **Cláusula Oitava – Das Alterações**

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

### **Cláusula Nona – Da Vigência**

O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 31.03.2015, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes mediante Termo Aditivo.



The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp from Sanepar, Unidade de Serviços Jurídicos. To its right are two more signatures. On the far right, there is a circular stamp from Cohapar, with a signature over it.

**Cláusula Décima – Do Foro**

Os convenientes elegem o foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem justos e acordados, os convenientes assinam o presente CONVÊNIO, perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

**PELA SANEPAR**

**PELA COHAPAR**



**FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**  
Diretor-Presidente da SANEPAR



**MOUNIR CHAOWICHE**  
Diretor- Presidente da COHAPAR



**JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**  
Diretor de Investimentos da SANEPAR



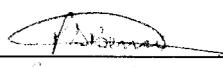
**SUELI T. SAKAI MARQUES**  
Diretora de Projetos da COHAPAR

**PELO ESTADO DO PARANÁ**

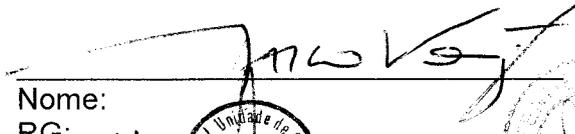


**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado do Paraná

Testemunhas:



Nome: PAULO SÉRGIO BENSI  
RG: 5.058.493 3



Nome:  
RG:  
**Marco Frederich Voigt**  
Divisão de Gestão de Convênios  
Matrícula - 300054



**PLANO DE TRABALHO**

**Nº: 0802/CONV/2013**

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº15.608 de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – **COHAPAR** e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - **SANEPAR**, é estabelecido o presente Plano de Trabalho.

**DADOS CADASTRAIS:**

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná – <b>COHAPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22		
<b>Endereço:</b> Rua Marechal Deodoro, 1133		<b>Município</b> <b>CURITIBA</b>	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80060-010	<b>Telefone</b> (41) 3312-5700
<b>Web site:</b> <a href="http://www.cohapar.pr.gov.br">www.cohapar.pr.gov.br</a>			<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>		
<b>Nome do Responsável</b> MOUNIR CHAOWICHE					
<b>RG:</b> 2.082.899/PR	<b>CPF</b> 394.463.109-97		<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
SUELI TOSHICO SAKAI MARQUES					
<b>RG:</b> 1.421.176-4/PR	<b>CPF</b> 496.175.599-00		<b>Cargo</b> Diretora de Projetos		
<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Saneamento do Paraná - <b>SANEPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.484.013/0001-45		
<b>Endereço:</b> Rua Engenheiros Rebouças, 1376		<b>Município</b> <b>CURITIBA</b>	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80215 900	<b>Telefone</b> 41 3330-3636
<b>Web site:</b> <a href="http://www.sanepar.com.br">www.sanepar.com.br</a>			<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> <a href="mailto:ghignone@sanepar.com.br">ghignone@sanepar.com.br</a>		
<b>Nome do Responsável</b> FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE					
<b>RG:</b> 720.747/PR	<b>CPF</b> 139.212.829-34		<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR					
<b>RG:</b> 781.873-4/PR	<b>CPF</b> 403.280.829-53		<b>Cargo</b> Diretor de Investimentos		

## II – INTRODUÇÃO

O Programa Morar Bem Paraná, instituído através do Decreto Estadual nº 2845 de 28.09.2011, constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para famílias com renda mensal de até seis salários mínimos nacional, bem como o desenvolvimento do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.

Para os fins do Programa, considera-se:

- I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;
- II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de “habite-se”, ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;
- III - requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;
- IV - agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e
- V - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.”

O Programa Morar Bem Paraná será desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a qual caberá, diante das necessidades, desenvolver novos programas e ações para atendimento das demandas habitacionais do Estado. Para a implementação do Programa, o Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, além da parceria com o Governo Federal, contará com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, além de:

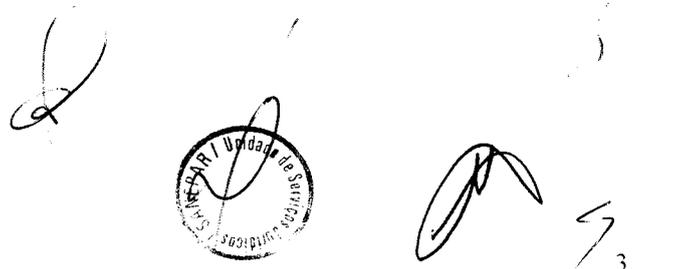
- I – apoio técnico da COHAPAR;
- II – apoio da Sanepar no que tange ao fornecimento do material de rede de água e material de rede coletora de esgoto, além do fornecimento do projeto de engenharia dos referidos sistemas desde que localizados em cidades que mantém contrato de programa ou instrumentos equivalentes com a Sanepar,
- III – apoio da Copel através da implementação, sem ônus para os beneficiários finais, da rede de distribuição de energia elétrica e de equipamentos necessários para promover a conexão e medição da energia consumida pelas unidades habitacionais e elaboração dos respectivos projetos,
- IV – trabalho técnico social com as famílias selecionadas, pela COHAPAR;
- V – incentivos fiscais e outros benefícios que deverão ser concedidos pelos Municípios que aderirem ao Programa;

O Programa “Morar Bem Paraná” tem como meta o atendimento de até 100 mil famílias com moradias urbanas e rurais, regularização fundiária, urbanização e melhorias habitacionais em todos os municípios paranaenses.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios que inclui renda familiar e número de integrantes priorizando aquelas que sofreram perda total ou parcial da residência em razão de catástrofes ou acidentes.

### III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<b>PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ</b>	<b>Período de Execução</b> 02.01.2014 a 31.03.2015
<b>OBJETO:</b> 1.1 O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre os convenientes, com a finalidade de viabilizar o atendimento específico da área de abrangência do empreendimento habitacional, com Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de até 44.672 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e duas) unidades e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de até 11.205 (onze mil e duzentos e cinco) unidades destinadas à famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, na área urbana, nos municípios do Estado do Paraná, vinculados ao Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845 de 28.09.2011, ou outro programa habitacional de Interesse Social, onde a Cohapar tenha atuação e a Sanepar o Contrato de Concessão em vigência.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O presente convênio de cooperação, que regerá o apoio da Sanepar, é decorrente do exigido no art. 5º, inciso III, letra "c" do Decreto Estadual nº 2845 de 28.09.2011.  A formalização deste convênio prevê repasse, pela SANEPAR à COHAPAR, de recursos financeiros e materiais para implantação de rede de água e quando for o caso, de rede de esgoto em empreendimentos habitacionais, com a finalidade de integrar ações que facilitem para famílias, com renda mensal de até seis salários mínimos, o acesso à moradia digna em áreas urbanas dos municípios nos quais a Sanepar mantém a concessão.	



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp from the Sanepar Unidade de Assistência Técnica e Social.

**IV – METAS**

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	Duração	
			Início	Término
I	Única	<p><b>DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:</b></p> <p>a) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;</p> <p>b) Encaminhar a Sanepar solicitação de análise de viabilidade técnica/econômica/financeira para o atendimento com SAA e/ou SES, os empreendimentos habitacionais, incluindo Projeto Urbanístico atualizado com cotas topográficas de 1 (um) metro;</p> <p>c) Viabilizar a contratação do empreendimento junto ao agente financeiro e, no caso de Parcerias/Convênios com Prefeituras e/ou Construtoras, obter declaração do agente financeiro quanto à incidência, ou não, de serviços e/ou materiais hidráulicos de SAA e/ou SES no financiamento pleiteado;</p> <p>d) Relatório mensal do andamento da obra: d.1) Encaminhar à Sanepar mensalmente relatório referente ao andamento da obra de cada empreendimento habitacional, possibilitando à Sanepar planejar o atendimento dentro de suas atribuições no presente Convênio;</p> <p>e) Encaminhar para a Sanepar, Projeto Urbanístico final quando for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura Municipal conveniada desta, para elaboração dos projetos dos SAA e/ou SES;</p> <p>f) Definir cronograma de implantação de cada empreendimento habitacional</p> <p>g) Comunicar formalmente à Sanepar a data de contratação do empreendimento pelo agente financeiro e data prevista para início da obra;</p> <p>h) Adiantamento de envio de materiais hidráulicos: h.1) Nos casos de exigências do agente financeiro, quando houver a necessidade de implantação de infraestrutura de saneamento anteriormente às casas, os mesmos deverão ser informados formalmente com antecedência mínima de 90 dias do início das obras, a fim de possibilitar à Sanepar realizar o planejamento e entrega dos materiais;</p> <p>i) Acompanhar a implantação dos empreendimentos habitacionais;</p> <p>j) Após a execução e implantação das redes de água e/ou esgoto, todo o sistema implantado, com a totalidade dos materiais e equipamentos aplicados, será doado à Sanepar para devida operação e manutenção.</p>	01/2014	03/2015

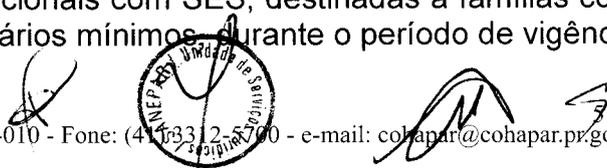




4

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	Duração	
			Início	Término
I	Única	<p><b>DAS ATRIBUIÇÕES DA SANEPAR:</b></p> <p>a) Realizar análise de viabilidade técnica/econômica/financeira para SAA e/ou SES dos empreendimentos habitacionais respondendo à COHAPAR no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação. Não havendo viabilidade técnica e/ou econômica/financeira, a Sanepar fica isenta das demais obrigações previstas neste Convênio;</p> <p>b) Elaborar os projetos dos sistemas SAA e/ou SES dos empreendimentos habitacionais, quando o projeto urbanístico final for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura Municipal conveniada desta;</p> <p>c) Elaborar orçamento estimativo dos custos dos serviços para a implantação de SAA e/ou SES para cada empreendimento habitacional;</p> <p>d) Planejar a aquisição e o fornecimento dos materiais hidráulicos à Cohapar, para a execução das obras de SAA e/ou SES, considerando o prazo de implantação do empreendimento habitacional decorrente da data prevista para início das obras, informada pela Cohapar;</p> <p>e) Locais de envio dos materiais hidráulicos:</p> <p>e.1) Os materiais deverão ser enviados aos locais de obra ou locais indicados pela Cohapar, com responsabilidade pelo recebimento desta por seus gerentes regionais ou funcionários indicados formalmente pela Cohapar;</p> <p>f) Acompanhar e gerir as obras de SAA e/ou SES pelas Unidades Regionais.</p> <p>g) Fornecer e instalar a Unidade de Medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais dos empreendimentos nas áreas urbanas, no ato da execução da ligação domiciliar pelas Unidades Regionais. Estes materiais não serão fornecidos em conjunto com os materiais de SAA;</p> <p>h) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos SAA e/ou SES executados conforme projeto elaborado e/ou aprovado pela Sanepar.</p>	01/2014	03/2015

**DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS** – Para execução do objeto serão repassados materiais hidráulicos, com valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos da Sanepar, para o atendimento de até 44.672 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e duas) unidades habitacionais com SAA e de até 11.205 (onze mil e duzentos e cinco) unidades habitacionais com SES, destinadas a famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos durante o período de vigência deste convênio.



**CRONOGRAMA**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 44.672 UNIDADES HABITACIONAIS

ANO 2014 - 1º SEMESTRE

		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL/1º SEM.
MATERIAL RDA	Nº DE UDS	4.140	3.682	5.053	1.587	1.466	6.736	22.664
	VALORES (R\$)	720.360,00	640.668,00	879.222,00	276.065,80	255.163,60	1.172.064,00	3.943.553,40
MATERIAL RCE	Nº DE UDS	1.030	930	1.250	419	379	1.689	5.697
	VALORES (R\$)	664.350,00	599.850,00	806.250,00	270.048,60	244.680,75	1.039.411,45	3.674.590,80
<b>SANEPAR</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>1.240.518</b>	<b>1.685.472</b>	<b>546.134</b>	<b>499.834,35</b>	<b>2.261.475,45</b>	<b>7.618.144,20</b>

ANO 2014 - 2º SEMESTRE

		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL/2º SEM.	TOTAL/ANO
MATERIAL RDA	Nº DE UDS	5.202	2.679	3.750	1.926	2.233	2.417	18.207	40.871
	VALORES (R\$)	905.174,10	486.093,80	662.439,10	335.141,40	388.594,20	420.627,60	3.168.070,20	7.111.623,60
MATERIAL RCE	Nº DE UDS	1.304	670	939	479	562	604	4.557	10.254
	VALORES (R\$)	840.783,30	432.266,10	605.435,70	308.651,85	362.541,60	389.805,75	2.939.484,30	6.614.075,10
<b>SANEPAR</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>1.745.957,40</b>	<b>898.359,90</b>	<b>1.257.874,80</b>	<b>643.793,25</b>	<b>751.135,80</b>	<b>810.433,35</b>	<b>6.107.554,50</b>	<b>13.725.698,70</b>

ANO 2015 - DE JANEIRO A MARÇO

		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL/2015	TOTAL GERAL
MATERIAL RDA	Nº DE UDS	693	1.392	1.716	3.801	44.672
	VALORES (R\$)	120.529,80	242.121,00	298.653,60	661.304,40	7.772.928,00
MATERIAL RCE	Nº DE UDS	173	348	429	950	11.205
	VALORES (R\$)	111.701,10	224.362,60	276.913,20	612.996,90	7.227.072,00
<b>SANEPAR</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>232.230,90</b>	<b>466.503,60</b>	<b>575.566,80</b>	<b>1.274.301,30</b>	<b>15.000.000,00</b>

E, por estarem de acordo, firmam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

**FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**  
Diretor-Presidente da **SANEPAR**

**MOUNIR CHAOWICHE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

**JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**  
Diretor de Investimentos da **SANEPAR**

**SUELI T. SAKAI MARQUES**  
Diretora de Projetos da **COHAPAR**

<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ</b>	
<b>COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Chamamento Público nº 03/2013</b>	
<b>ATO Nº 289/PRES</b>	
<p>O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, no uso de suas atribuições legais resolve: DESIGNAR, a partir desta data, Comissão Especial de Seleção composta pelos seguintes membros: Elizabete Maria Bassetto, Marcelo Lechini Rodrigues, Caroline Akemi Kumata, Agenor de Paula Filho, para, sob a presidência do primeiro, processar e julgar o procedimento licitatório: <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2013</b>, que tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada na produção do empreendimento Residencial Telémaco Borba II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR, visando a contratação pela Caixa Econômica Federal da execução das obras de 133 unidades habitacionais, equipamento de uso comum e infraestrutura, no município de TELÉMACO BORBA/PR, com abertura no dia 20 de dezembro de 2013, às 9h. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações.</p> <p>Curitiba, 16 de dezembro de 2013</p> <p><b>Mounir Chaowiche</b>                  Diretor-Presidente</p>	

R\$ 144,00 - 122889/2013

<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR</b>	
<b>CNPJ Nº 76.592.807/0001-22</b>	
<b>Extrato de Convênio</b>	
<b>Partes:</b>	Companhia de Habitação do Paraná – <b>COHAPAR</b> e a Companhia de Saneamento do Paraná – <b>SANEPAR</b> .
<b>Objeto:</b>	O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre os convenientes, com a finalidade de viabilizar o atendimento específico da área de abrangência do empreendimento habitacional, com Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de até 44.672 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e duas) unidades e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de até 11.205 (onze mil e duzentos e cinco) unidades destinadas a famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, na área urbana, nos municípios do Estado do Paraná, vinculados ao Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845 de 28.09.2011, ou outro programa habitacional de Interesse Social, onde a Cohapar tenha atuação e a Sanepar o Contrato de Concessão em vigência.
<b>DOS RECURSOS:</b>	Para execução do objeto serão repassados materiais hidráulicos, com valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos da Sanepar, para o atendimento de até 44.672 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e duas) unidades habitacionais com SAA e de até 11.205 (onze mil e duzentos e cinco) unidades habitacionais com SES, destinadas a famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, durante o período de vigência deste convênio.
<b>Convênio Nº:</b>	0802/CONV/2013.
<b>Data:</b>	20.12.2013.
<b>Vigência:</b>	Até 31.03.2015.
<b>Fulcro:</b>	Conforme autorizado em Ata de RD nº 96/2013 de 13.12.2013. Autorização Governamental exarada no próprio instrumento, processo protocolado sob nº 13.019.968-2.

R\$ 288,00 - 123167/2013

<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR</b>	
<b>CNPJ Nº 76.592.807/0001-22</b>	
<b>Extrato de Termos de Cooperação</b>	
<b>Partes:</b>	Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b> , o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – <b>EMATER</b> e os <b>MUNICÍPIOS</b> abaixo relacionados, com a anuência da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – <b>SEAB</b> .
<b>Objeto:</b>	Desenvolver ações em parceria, objetivando a execução de serviços de reforma, ampliação e melhorias de unidades habitacionais rurais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – <b>PNHR</b> , conjugado com o Programa Morar Bem Paraná, de moradias através de cooperação mútua, entre a COHAPAR, EMATER e os municípios abaixo relacionados.
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
<b>ÂNGULO</b>	0768/TERMO/2013      10      02.12.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 85/2013 de 28.10.2013 – Processo: 13.001.674-0.
<b>ASTORGA</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
	0769/TERMO/2013      15      02.12.2013

R\$ 144,00 - 122923/2013

	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 85/2013 de 28.10.2013 – Processo: 13.001.674-0.
<b>ATALAIA</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
	0770/TERMO/2013      10      02.12.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 85/2013 de 28.10.2013 – Processo: 13.001.674-0.
<b>CASTRO</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
	0685/TERMO/2013      20      22.10.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 79/2013 de 30.09.2013 – Processo: 12.187.117-3.
<b>MANDAGUAÇU</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
	0779/TERMO/2013      15      02.12.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 85/2013 de 28.10.2013 – Processo: 13.001.674-0.
<b>UNIFLOR</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
	0789/TERMO/2013      10      02.12.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 85/2013 de 28.10.2013 – Processo: 13.001.674-0.
<b>Dos recursos:</b>	Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.
<b>Vigência:</b>	De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos Termos de Cooperação.

R\$ 312,00 - 123202/2013

<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR</b>	
<b>CNPJ Nº 76.592.807/0001-22</b>	
<b>Extrato de Termos de Cooperação</b>	
<b>Partes:</b>	Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b> , o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – <b>EMATER</b> e os <b>MUNICÍPIOS</b> abaixo relacionados, com a anuência da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – <b>SEAB</b> .
<b>Objeto:</b>	Desenvolver ações em parceria, objetivando a construção de unidades habitacionais na zona rural dos municípios, por meio de cooperação mútua entre a <b>COHAPAR</b> , <b>EMATER</b> e os <b>MUNICÍPIOS</b> , através dos Programas Morar Bem Paraná Rural – <b>PMBPR</b> e do Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – <b>PNHR/PMCMV</b> .
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
<b>CORONEL VIVIDA</b>	0714/TERMO/2013      15      25.11.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 85/2013 de 28.10.2013 – Processo: 11.866.802-2.
<b>CAMBARÁ</b>	<b>Termo Nº</b> <b>Nº uds</b> <b>Data °</b>
	0755/TERMO/2013      20      02.12.2013
	<b>Fulcro:</b> Ata de RD nº 87/2013 de 05.11.2013 – Processo: 13.001.484-4.
<b>Dos recursos:</b>	Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.
<b>Vigência:</b>	De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos Termos de Cooperação.

R\$ 216,00 - 123224/2013

<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ</b>	
<b>EDITAL Nº 01/2013 – CREDENCIAMENTO PÚBLICO</b>	
<b>JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - Processo nº: 12.035.775-1</b>	
<b>Objeto:</b> Credenciamento de advogados autônomos para prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica pelo ADVOGADO CREDENCIADO à COHAPAR e/ou COHAPAR/Associações de Participantes dos Empreendimentos, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, na área trabalhista, na(s) Comarca(s) do Estado do Paraná.	
Nos termos do contido na Ata nº 078/DELI/2013, a Comissão Especial de Credenciamento decidiu pela HABILITAÇÃO dos advogados Gladys Lucienne de Souza Cortez, Raquel Cristina Baldo Fagundes e Flávio Pompeu Romagnoli e pela INABILITAÇÃO do advogado Alessandro Frederico de Paula por descumprimento dos subitens 6.1.1 letra "i" e 6.1.2 letra "c" do edital.	
Para fins do art. 94, I, "a" da Lei Estadual nº 15608/07, a ata de julgamento está disponível do Departamento de Licitação.	
Curitiba, 19 de dezembro de 2013.	
Departamento de Licitação.	

R\$ 144,00 - 122923/2013